

**Pregão Presencial nº 035/2023**

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos dias 20 de junho de 2023, na sede do CONVALE, situado à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, quando estiveram presentes os representantes das empresas BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA e MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA para participarem da Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 326 da ANVISA para atendimento aos municípios do CONVALE.

Na oportunidade, a empresa BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ofereceu o menor valor global de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais). Quando da análise da documentação, a empresa SERQUIP demonstrou interesse em apresentar recurso, sendo a sessão suspensa para análise dos apontamentos feitos pela licitante.

Em 23 de junho de 2023, a SERQUIP encaminhou seu recurso com as alegações de que a empresa BIOTRANS deixou de cumprir o Edital nos seguintes pontos:

Inexistência de Serviço de Tratamento de Serviços Perigosos - Violação ao Instrumento Convocatório: O cartão CNPJ e o Contrato Social não constam a atividade de tratamento de resíduos perigosos, somente o transporte de produtos perigosos e a coleta e tratamento de resíduos NÃO PERIGOSOS.

Descumprimento do item 8.5.11 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da Licitante: A certidão apresentada é da Cidade e Comarca de São Paulo – SP, enquanto a empresa está situada na Cidade de Americana – SP.

Descumprimento do item 8.5.14– Licenças Ambientais para Transporte: A Licença Ambiental para transporte dos Resíduos Sólidos de Saúde – RSS apresentada foi emitida pelo IBAMA, que é um órgão federal, enquanto o edital estabelece que a certidão deve ser expedida por órgão estadual.

Diante das contestações da empresa SERQUIP, a empresa BIOTRANS apresentou suas contrarrazões com as seguintes alegações:

A Recorrida apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral extraído do site da Receita Federal, onde consta como atividade econômica principal, registrada sob CNAE nº 38.12-2- 00 - Coleta de resíduos perigosos.

Apresentou “Certidão Estadual de Distribuições Cíveis” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que abrange TODAS AS COMARCAS/FOROS REGIONAIS E DISTRITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Americana, pertence ao Estado de São Paulo, sendo certo que o órgão competente para emitir certidão de Falência ou Recuperação Judicial é o Tribunal de Justiça de São Paulo, consoante disposto nos inclusos Comunicados nºs 22/2019 e 53/2015.



A Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIP, emitido pelo IBAMA, tem validade em todo o território nacional, por se tratar de ÓRGÃO FEDERAL.

É um breve relato

Passando ao mérito das contestações apresentadas pela empresa SERQUIP, bem como os apontamentos feitos pela empresa BIOTRANS, temos a seguinte análise:

**1 – Da falta de inscrição para o Tratamento de Resíduos Perigosos:** O cartão CNPJ anexo ao processo, bem como incorporado ao recurso da licitante, consta como atividade principal o CNAE 38.12.2-00 – Coleta de Resíduos Perigosos.

Conforme consulta ao site do IBGE tal CNAE refere-se às seguintes atividades:

SEÇÃO: E – ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

DIVISÃO: 38 – COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS

GRUPO: 38.1 – COLETA DE RESÍDUOS

CLASSE: 38.12-2 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

SUBCLASSE: 38.12-2/00 – **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

A classificação acima consta ainda de notas explicativas nas quais consta que:

### **Notas Explicativas:**

#### **Esta subclasse compreende:**

- a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente

- a coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis
- a coleta de resíduos biológicos perigosos
- a coleta de resíduos radioativos
- a coleta de lixo hospitalares
- a coleta de pilhas e baterias usadas
- a operação de estações de transferência para resíduos perigosos

#### **Esta subclasse compreende também:**

- a identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte



Sendo assim, a alegação da recorrente de que a arrematante não atende aos requisitos descritos no Objeto da Licitação por não possuir no rol de suas atividades a coleta, trasbordo e o tratamento de produtos PERIGOSOS, não merece prosperar já que resta comprovada que a mesma tem como atividade principal A COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, conforme cartão CNPJ e Alvará em anexos ao certame.

## **2 – Do item 8.5.11 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da Licitante:**

Neste quesito, a lei nº 8.666/93, estabelece que:

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**II** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

No entendimento da recorrente, a certidão apresentada pela empresa BIOTRANS estaria em desacordo por ter sido emitida em São Paulo – SP enquanto a empresa possui sede na cidade de Americana – SP. Entretanto, em cada estado a certidão de falência e concordata possui redação própria em de acordo com a Certidão em anexo, a mesma “não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os efeitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo”.

Apresenta o adendo de que a data da informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019, sendo que no referido Comunicado a cidade de Americana consta como informatizada desde 01/09/1993.

Desta forma, cabendo lembrar que a Certidão de Falência e Concordata é um documento que verifica a qualificação econômico-financeira, no qual demonstra-se que não há processo através do qual se pretende apreender o patrimônio do executado, para extrair-lhe valor com que atender à execução coletiva universal, a que concorrem todos os credores, entende-se que não há fato que impossibilite a contratação da referida empresa no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos no edital.

A alegação do recorrente não merece prosperar, não tendo essa comissão identificando qualquer irregularidade quanto à certidão apresentada.

## **3 - do item 8.5.14– Licenças Ambientais para Transporte:**

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, as competências de emissão das licenças ambientais estão assim divididas:

Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental **de âmbito nacional ou regional**, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

**II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;**

**III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;**

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

**III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;**

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio. Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Desta forma, vislumbra-se que a licença ambiental emitida pelo órgão estadual seria suficiente para comprovar a aptidão da empresa licitante, entretanto, não podemos desqualificar a certidão emitida pelo IBAMA, que, por ser órgão Federal possui maior abrangência.



Conforme expresso na Resolução CONAMA nº 237/1997, a competência de emissão de licença para atividades interestaduais é de responsabilidade do IBAMA e, considerando que a empresa BIOTRANS tem sede no Município de Americana – SP e os Municípios do CONVALE estão em Minas Gerais, mostra-se prudente que a empresa possua autorização para transporte interestadual.

Desta forma, as alegações de descumprimento ao Item 8.5.14 não merece prosperar.

**CONCLUSÃO:**

Após ampla análise acerca das alegações de inconformidade da documentação apresentada pela empresa arrematante, não observamos irregularidades, mantendo-se a decisão do pregoeiro de habilitar a empresa.

**Diante dos fatos, requeremos a publicação da presente análise e a remarcação da sessão para o dia 07 de julho de 2023 às 13:30h na sede do CONVALE.**

Atenciosamente.



**Pollyana Silva de Andrade**  
Pregoeira responsável



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC n.356 da ANVISA para atendimento aos municípios do CONVALE que demandarem, conforme descritivo constante no anexo I.

Ao **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e a Pregoeira responsável pelo processamento e julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023.**

A **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, estabelecida na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, CEP: 39.404-005, Montes Claros/MG vem, interpor, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVIII do Decreto 10.520/2002 e no art. 109, I, alíneas “a” da Lei 8.666/93 e do subitem 11.1, do Edital, nos termos que se seguem, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** do Pregão Presencial n. 044/2023, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DOS FATOS**

1. Conforme se depreende do procedimento licitatório nº 044/2023, no dia 20/06/2023 fora realizada a sessão para a contratação de empresa especializada para o cumprimento do objeto do edital do Pregão Presencial nº 035/2023.
2. Nesse sentido, aberta a sessão, iniciou-se a etapa de lances, em que a licitante BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA venceu, apresentando o menor lance em relação ao valor global da licitação, de R\$ 40.300,00 e foi habilitada.
3. Todavia, a Recorrida (BIOTRANS) não deveria ter sido habilitada, já que apresentou documentação em desconformidade com o edital.
4. De tal forma, imperioso se faz a reforma da decisão que declarou a a Recorrida (BIOTRANS) habilitada do processo licitatório, conforme será demonstrado.



## II - DESCONFORMIDADE EM RELAÇÃO AO EDITAL – NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA HABILITADA

5. Conforme é sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se mostra como um princípio absoluto, não podendo ser deixado de lado, sua não observância acarreta a não habilitação direta do licitante, este é o entendimento do legislador e da doutrina, veja-se:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

6. E conforme entendimento de Marçal Justen Filho, ensina:

*O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se **afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395)*

7. Nesse sentido, é obrigatório que todos os licitantes se adequem ao documento editalício, sob pena de serem considerados inabilitados do certame!

8. De tal forma, a BIOTRANS deixou de observar pontos do edital, que se mostram essenciais para assegurar sua efetiva habilitação.



## II.1 – Descumprimento do objeto do Edital – Inexistência de Serviço de Tratamento de Serviços Perigosos - Violação ao Instrumento Convocatório

9. O Edital dispõe de forma expressa o seu objeto. Veja-se:

### **1. DO OBJETO**

*1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC n.356 da ANVISA para atendimento aos municípios do CONVALE que demandarem, conforme descritivo constante no anexo I. (grifo nosso)*


10. Verifica-se que o objeto do Edital é claro ao dispor a exigência de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, que são resíduos **PERIGOSOS**.

11. Contudo, avaliando os documentos da Recorrida (BIOTRANS), em especial o contrato social e o cartão CNPJ da empresa, identificamos que a licitante não atende o objeto da licitação, visto que **não possui em suas atividades descritas em seu CNAE o TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**, possuindo apenas o transporte de produtos perigosos e coleta e tratamento de resíduos **NÃO PERIGOSOS**.





**SERQUIP**  
Tratamento de Resíduos

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.289.535/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/05/2014	
NOME EMPRESARIAL <b>BIOTRANS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DO ALGODAO</b>	NUMERO <b>504</b>	COMPLEMENTO <b>GALPA02</b>	
CEP <b>13.474-780</b>	BARRIO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALTO GRANDE I</b>	MUNICIPIO <b>AMERICANA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALVORADA.CONT@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(19) 3461-2784</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

12. Verifica-se, assim, que a licitante vencedora descumpre o edital do Pregão Presencial, já que não possui a atividade para TRATAMENTO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, visto que os resíduos de saúde, grupos A, B e C são considerados resíduos perigosos.

13. A ABNT 1004 estabelece a classificação de resíduos sólidos e quais são resíduos perigosos, que devem ser tratados de forma diferenciada:

Serquip Tratamento de Resíduos MG joapaulo@serquipmg.com.br – (38) 3212 0202 / 38 9 9940 1051  
Av. Lincoln Alves dos Santos, 740 – Bairro Distrito Industrial –Montes Claros - MG - CEP: 39.404-009



#### *4.2.1 Resíduos classe I - Perigosos*

*Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B.*

*NOTA O gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas nesta Norma.*

##### **4.2.1.1 Inflamabilidade**

*Um resíduo sólido é caracterizado como inflamável (código de identificação D001), se uma amostra representativa dele, obtida conforme a ABNT NBR 10007, apresentar qualquer uma das seguintes propriedades:*

- a) ser líquida e ter ponto de fulgor inferior a 60°C, determinado conforme ABNT NBR 14598 ou equivalente, excetuando-se as soluções aquosas com menos de 24% de álcool em volume;*
- b) não ser líquida e ser capaz de, sob condições de temperatura e pressão de 25°C e 0,1 MPa (1 atm), produzir fogo por fricção, absorção de umidade ou por alterações químicas espontâneas e, quando inflamada, queimar vigorosa e persistentemente, dificultando a extinção do fogo;*
- c) ser um oxidante definido como substância que pode liberar oxigênio e, como resultado, estimular a combustão e aumentar a intensidade do fogo em outro material;*
- d) ser um gás comprimido inflamável, conforme a Legislação Fede*

##### **4.2.1.2 Corrosividade**

*Um resíduo é caracterizado como corrosivo (código de identificação D002) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades:*

- a) ser aquosa e apresentar pH inferior ou igual a 2, ou, superior ou igual a 12,5, ou sua mistura com água, na proporção de 1:1 em peso, produzir uma solução que apresente pH inferior a 2 ou superior ou igual a 12,5;*



b) ser líquida ou, quando misturada em peso equivalente de água, produzir um líquido e corroer o aço (COPANT 1020) a uma razão maior que 6,35 mm ao ano, a uma temperatura de 55°C, de acordo com USEPA SW 846 ou equivalente.

#### **4.2.1.3 Reatividade**

Um resíduo é caracterizado como reativo (código de identificação D003) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades:

a) ser normalmente instável e reagir de forma violenta e imediata, sem detonar;

b) reagir violentamente com a água;

d) formar misturas potencialmente explosivas com a água; ) gerar gases, vapores e fumos tóxicos em quantidades suficientes para provocar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, quando misturados com a água;

e) possuir em sua constituição os íons CN<sup>-</sup> ou S<sup>2-</sup> em concentrações que ultrapassem os limites de de 250 mg de HCN liberável por quilograma de resíduo ou 500 mg de H<sub>2</sub>S liberável por quilograma de resíduo, de acordo com ensaio estabelecido no USEPA - SW 846;

f) ser capaz de produzir reação explosiva ou detonante sob a ação de forte estímulo, ação catalítica ou temperatura em ambientes confinados;

g) ser capaz de produzir, prontamente, reação ou decomposição detonante ou explosiva a 25°C e 0,1 MPa (1 atm);

h) ser explosivo, definido como uma substância fabricada para produzir um resultado prático, através de explosão ou efeito pirotécnico, esteja ou não está substância contida em dispositivo preparado para este fim.

#### **4.2.1.4 Toxicidade**

Um resíduo é caracterizado como tóxico se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades



a) quando o extrato obtido desta amostra, segundo a ABNT NBR 10005, contiver qualquer um dos contaminantes em concentrações superiores aos valores constantes no anexo F. Neste caso, o resíduo deve ser caracterizado como tóxico com base no ensaio de lixiviação, com código de identificação constante no anexo F;

b) possuir uma ou mais substâncias constantes no anexo C e apresentar toxicidade.

14.

A RDC nº 222 da ANVISA dispõe que os Resíduos Sólidos de Saúde, em especial os grupos A, B e E são considerados resíduos perigosos e devem ser, destinados adequadamente, cumprindo as etapas de tratamento prévio e posterior acondicionamento em aterro licenciado.

*Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

*(...)*

*VIII. **aterro de resíduos perigosos** – Classe I: local de disposição final de resíduos perigosos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes;*

*(...)*

#### **Seção VI**

##### **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B**

*Art. 56 O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.*

*Art. 57 Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, **devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.***

##### **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E**

*Art. 86 Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.*

*Art. 88 Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.*



15. Nesse sentido, verifica-se que a Recorrida não cumpre o objeto do edital, razão pela qual deve ser declarada inabilitada.

## **II. 2 - Descumprimento do item 8.5.11 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da Licitante**

16. No item 8.5.11 do Edital é exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da abertura dos envelopes. Veja-se:

*8.5.11 – Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial dos últimos 5 (cinco anos) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, expedida, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação.*

17. Todavia, a documentação apresentada pela Recorrida para cumprimento desse item foi contrária as exigências editalícias, já que não apresentou certidão da sede da licitante, situada na cidade de Americana-SP. A certidão apresentada foi emitida na cidade e comarca de São Paulo -SP. Veja-se:



**SERQUIP**  
Tratamento de Resíduos

15/06/2023

0066994147



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2601890

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DA FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como reu/recorrido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 20.269.635/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão: \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de junho de 2023.



**SERQUIP**  
Tratamento de Resíduos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.289.535/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2014	
NOME EMPRESARIAL BIOTRANS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		PORTE EPP	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUERO AV DO ALGODAO	NUMERO 504	COMPLEMENTO GALPA002	
CEP 13.474-780	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALTO GRANDE I	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVORADA.CONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3461-2784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

18. Pelo exposto, a Recorrida não cumpriu com a exigência prevista no item 8.5.11 do Edital, razão pela qual deve ser declarada inabilitada.

### II.3 – Descumprimento do item 8.5.14– Licenças Ambientais para Transporte


19. No item 8.5.14 do Edital é exigida a apresentação de Licença Ambiental para Transporte dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS da licitante para cumprimento do objeto do edital. Veja-se:

Serquip Tratamento de Resíduos MG joapaulo@serquipmg.com.br – (38) 3212 0202 / 38 9 9940 1051  
Av. Lincoln Alves dos Santos, 740 – Bairro Distrito Industrial –Montes Claros - MG - CEP: 39.404-009



8.5.14 - Cópia autenticada da Autorização/Licença Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão de controle ambiental do competente Órgão Estadual a qual autoriza a empresa a executar os serviços objetivados nesta Licitação constando as placas de todos os veículos que irão realizar os serviços;

20. A Recorrida (BIOTRANS) não apresentou licença de transporte, exigida pelo edital para o transporte de resíduos perigosos no Estado de Minas Gerais, tendo apresentado apenas a documentação do modal rodoviário emitido pelo IBAMA. Veja-se:


 Ministério do Meio Ambiente  
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos**  
**Modal Rodoviário**

**Dados da Pessoa/Empresa**

N.º de registro no Banco de Dados: 6203490	CPF/CNPJ: 20.289.535/0001-31	Emitido em: 06/06/2023	Valido até: 06/09/2023
Nome/Razão Social/Endereço: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. AVENIDA DO ALGODÃO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALTO GRANDE I AMERICANA/SP 13474-780			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

**Dados sobre o Transporte**

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
BAI2C57	N/A	Veículo
COLLJ15	N/A	Caminhão
EWY7260	N/A	Caminhão
FHO3I68	N/A	Caminhão
FNT3C33	N/A	Caminhão
FOH6D55	N/A	Caminhão
FOF3D81	48604069	Caminhão
FXB6597	N/A	Caminhão
FXQ4855	N/A	Veículo
FZT3020	N/A	Caminhão
GCZ3436	N/A	Caminhão

**Classes de Risco ( Res. ANTT 5947/2021 e suas atualizações)**

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes  
 Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos  
**ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.**

**Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)**

MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MT, GO, DF:

**Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais**

SILCON EMERGENCIAS QUIMICAS LTDA: (0xx11) 99229-4460

Serquip Tratamento de Resíduos MG joaopaulo@serquipmg.com.br – (38) 3212 0202 / 38 9 9940 1051  
 Av. Lincoln Alves dos Santos, 740 – Bairro Distrito Industrial –Montes Claros - MG - CEP: 39.404-009





- a) De acordo com a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o licenciamento ambiental.

**Art. 16. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.**

**Parágrafo único. Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.**

Bem como a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

21. Ora, a sede do CONVALE fica localizada no Município de Uberaba-MG, por óbvio que a documentação do modal rodoviário emitido pelo IBAMA não substitui a licença de transporte de resíduos perigosos emitida pelo Estado de Minas Gerais, não atendendo a exigência do item 8.5.14.

22. Ao não apresentar o documento em conformidade com o item 8.5.14, a Recorrida descumpriu o Edital, devendo ser inabilitada.

### III- CONCLUSÃO E PEDIDOS

23. Diante do exposto, a Recorrente (SERQUIP) requer a reforma da decisão que a declarou habilitada a Recorrida (BIOTRANS), para que seja declarada desclassificada do certame, por descumprimento do edital.

Pede e espera deferimento.

Montes Claros, 23 de junho de 2023

Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA

Cnpj :05.266.324/0003-51

João Paulo Batista de Souza

CPF 328.479.818-88 - RG 14 647.437 SSP/MG

**Ao CONVALE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**  
**A/C Comissão de Licitação**

Processo Licitatório nº 044/2023

Pregão Presencial nº 035/2023

Referência: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023.

**BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.289.535/0001-37, com sede na cidade de Americana/SP, na Avenida do Algodão, nº 504, bairro Loteamento Industrial Salto Grande, CEP. 13.474-780, neste ato, representada por seu administrador **Allan Jonas Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 40.872.558-8, inscrito no CPF/MF sob nº 226.583.248-04, na qualidade de Licitante, tendo sido cientificada da interposição de Recurso Administrativo pela empresa **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1.993, apresentar **impugnação** na forma de **CONTRARRAZÕES**, consubstanciada nos fatos e fundamento a seguir articulados:

**1.) BREVE SÍNTESE DOS FATOS.**

O presente certame licitatório, registrado sob o nº 035, foi aberto pelo Convale – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de contratar pessoa jurídica pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo critério de julgamento é o menor preço global, objetivando a “*Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento*”

*de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 326 da ANVISA para atendimento aos municípios do CONVALE”.*

Diante disso, infere-se da *‘ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023’*, lavrada às 10 horas do dia 20 de junho de 2023, que 03 (três) empresas apresentaram proposta ao mencionado certame, sendo elas: **1.** *‘Mafra Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.’*; **2.** *‘Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.’*; e, *‘Biotrans Soluções Ambientais Ltda.’*

Realizada a análise das propostas, a Recorrida foi classificada como vencedora do item 1 pelo menor preço, contudo, a Licitante Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda., demonstrou interesse em apresentar recurso contra o referido resultado, alegando que *“Item 8.5.14: A licitante deixou de apresentar licença para coleta, transporte e operação para tratamento de resíduos no Estado de Minas Gerais. Item 8.5.11: Na certidão negativa de falência apresentada, não consta a sede do município da licitante, deixando de atender o referido item.”*

Na sequência, a comissão deliberou por suspender a sessão.

O Recurso apresentado, por sua vez, baseou-se nos seguintes argumentos: **(i)** descumprimento do objeto do edital, eis que a vencedora não possui em suas atividades o tratamento de resíduos perigosos; **(ii)** a certidão negativa de falência não foi emitida no domicílio da vencedora; **(iii)** não apresentação da licença ambiental de funcionamento emitida pelo órgão estadual competente.

Contudo, o recurso interposto pela Recorrente deve ser **improvido** conforme restará a seguir demonstrado.

## **2) DO MÉRITO**

## **2.1) AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO EDITAL – EXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

Da detida análise do recurso ora impugnado, infere-se que a Recorrente busca a declaração da inabilitação da Recorrida, '**BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**', tendo em vista, no sentir da Recorrente, que a Recorrida não possui em seu escopo social, a prestação de serviços de tratamento de resíduos perigosos.

Aduz a Recorrente que “*avaliando os documentos da Recorrida (BIOTRANS), em especial o contrato social e o cartão CNPJ da empresa, identificamos que a licitante não atende o objeto da licitação, visto que não possui em suas atividades descritas em seu CNAE o TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, possuindo apenas o transporte de produtos perigosos e coleta e tratamento de resíduos NÃO PERIGOSOS”.*

Contudo, as alegações não merecem prosperar, haja vista que o objeto do edital, foi perfeitamente preenchido pela Recorrida.

**Isso porque, a Recorrida apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral extraído do site da Receita Federal, onde consta como atividade econômica principal, registrada sob CNAE nº 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos.**

É incontroverso que o código de atividade registrado como principal, abarca outras atividades exercidas pela Recorrida, não se restringindo unicamente ao que está descrito no cartão CNPJ, conforme se verifica da descrição da atividade contida no sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, que regulamenta a questão, conforme se depreende da anexa pesquisa realizada junto ao Instituto:

## CNAE 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

- E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
- **38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS**
- 381 - Coleta de resíduos
- 3812-2 - Coleta de resíduos perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos *Esta subclasse compreende:*
  - a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente;
  - a coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis;
  - a coleta de resíduos biológicos perigosos;
  - a coleta de resíduos radioativos;
  - a coleta de lixo hospitalares;
  - a coleta de pilhas e baterias usadas;
  - a operação de estações de transferência para resíduos perigosos*Esta subclasse compreende também:*
  - a identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte*Esta subclasse não compreende:*
  - a recuperação de materiais (grupo 383);
  - a descontaminação de edificações contaminadas, áreas de mineração, solo, águas subterrâneas, por exemplo, a remoção de amianto (3900-5/00);
  - o transporte rodoviário de cargas, exceto resíduos (4930-2)

Ademais, analisando o contrato social da Recorrida, verifica-se que possui em seu objeto social, dentre outros, a “COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS**, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, ENGENHARIA AMBIENTAL, LIMPEZA URBANA, PREDIAL E PÚBLICA, COLETA SELETIVA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS DE ÁREAS VERDES, ENGENHARIA E PROJETOS, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E DE SAÚDE”.

Portanto, o argumento utilizado pela recorrente não prospera.

E mais, o edital objeto da licitação não proíbe e/ou veda a subcontratação destes serviços, sendo, portanto, facultado, a critério da Licitação assim proceder.

Por isto, também sob este prisma, o recurso apresentado não deve prosperar., devendo a habilitação da Recorrida ao certame ser mantida.

## **2.2) CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 8.5.11 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Na sequência, aduz a Recorrente, que no item 8.5.11 é exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pela comarca sede da pessoa jurídica e que, “a documentação apresentada pela Recorrida para cumprimento desse item foi contrária as exigências editalícias, já que não apresentou certidão da sede da licitante, situada na cidade de Americana-SP. A certidão apresentada foi emitida na cidade e comarca de São Paulo -SP”.

Nesse sentido, de igual forma, razões não assistem à Recorrente. Isso porque a Recorrida, a teor do disposto no item 8.5.11, apresentou “Certidão **Estadual** de Distribuições Cíveis” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que abrange **TODAS AS COMARCAS/FOROS REGIONAIS E DISTRITAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Nesse contexto, destaca-se que a cidade, onde a sede da Recorrida encontra-se instalada, ou seja, Americana, pertence ao Estado de São Paulo, sendo certo que o órgão competente para emitir certidão de Falência ou Recuperação Judicial é o Tribunal de Justiça de São Paulo, consoante disposto nos inclusos Comunicados nºs 22/2019 e 53/2015. (doc. 03 e doc. 04)**

**COMUNICADO SPI Nº 22/2019**  
**CPA nº 2010/147547**  
**(repblicado com alterações)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral a tabela atualizada de datas de informatização dos Distribuidores de todo o Estado, sendo que os dados necessários à emissão de certidões estão cadastrados no sistema informatizado a partir das datas listadas abaixo.

**COMUNICA AINDA** que, após a publicação deste Comunicado, todos os locais que apresentam "link" para o Comunicado SPI Nº 53/2015 e todas as certidões onde é citado, terão sua referência alterada para este Comunicado.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para [spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br](mailto:spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br)

COMARCA	DATA DE INFORMATIZAÇÃO DO DISTRIBUIDOR
Adamantina	19/10/1999
Aguai	16/08/1999
Águas de Lindóia	01/03/2006
Agudos	22/10/1999
Altinópolis	09/12/1999
Americana	01/09/1993
América Brasiliense	09/04/1999

**COMUNICADO SPI Nº 53/2015**  
**(Processo nº 147547/2010)**  
**(Republicado com alterações)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Egrégia Presidência do Tribunal e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e Público em geral, que após pesquisa realizada junto aos Ofícios Distribuidores de todo Estado, verificou-se que os dados de distribuição necessários à emissão das certidões estão cadastrados no sistema informatizado a partir das seguintes datas:

Fórum de Altinópolis	09/12/1999
Fórum de Americana	01/09/1993
Fórum de Amparo	15/08/1994

Com a devida vênia, trata-se de questão curial, que sequer deveria ser utilizada para lastrear qualquer impugnação ou recurso a processo administrativo, principalmente relacionado a objeto tão importante a uma cidade.

É de se frisar, portanto, que, a certidão apresentada pela Recorrida, preenche integralmente o item 8.5.11 do edital, haja vista que emitido pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, o qual abrange as comarcas cadastradas no sistema informatizado do referido órgão, dentre elas, a Comarca de Americana.

Desta forma, incontestemente que a Recorrida obedeceu integralmente a exigência editalícia realizada no item **8.5.11** do presente Certame, visto que apresentou 'Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou

*execução patrimonial dos últimos 5 (cinco anos) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, expedida, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação’.*

Tal fato, por si só, é suficiente para demonstrar que o recurso administrativo interposto pela Recorrente não merece ser provido, no que se refere à suposta ausência de cumprimento da exigência prevista “...no item 8.5.11 do Edital, razão pela qual deve ser declarada inabilitada”

Isto posto, uma vez demonstrado, de forma nítida, a plena observância ao item **8.5.11** do Edital pela Recorrida, o recurso administrativo interposto pela Recorrente deve ter seu provimento negado, por ser medida de rigor.

### **2.3) DA APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA TRANSPORTE – OBSERVÂNCIA DO ITEM 8.5.14 DO EDITAL**

Ainda, com intuito de ver declarada a inabilitação da Recorrida, aduz a Recorrente que não foi cumprido o item 8.5.14 do Edital, o qual exige a apresentação de Autorização/Licença Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão de controle ambiental do competente Órgão Estadual.

*Assevera que a “A Recorrida (BIOTRANS) não apresentou licença de transporte, exigida pelo edital para o transporte de resíduos perigosos no Estado de Minas Gerais, tendo apresentado apenas a documentação do modal rodoviário emitido pelo IBAMA.”*

*Consignou que “a sede do CONVALE fica localizada no Município de Uberaba-MG, por óbvio que a documentação do modal rodoviário emitido pelo IBAMA não substitui a licença de transporte de resíduos perigosos emitida pelo Estado de Minas Gerais, não atendendo a exigência do item 8.5.14”.*



Entretanto, é inconteste que o documento apresentado pela Recorrida, qual seja, Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIP, emitido pelo IBAMA, tem validade em todo o território nacional, por se tratar de **ÓRGÃO FEDERAL!**

Nesse sentido, consoante disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, artigo 4º:

**Art. 4o** *Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:*

*I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.*

**II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;**

*III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;*

*IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;*

*V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.*

**§ 1o** *O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como,*

***quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.***

*§ 2o O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.*

Ademais, é de se ressaltar que, ao analisar o Edital, de forma cautelosa, a Recorrida, em 13/06/2023, enviou o incluso e-mail à pregoeira, questionando se a autorização do IBAMA cumpriria o item 8.5.14 do Edital, que expressamente afirmou que **“acerca da aceitabilidade da licença ambiental emitida pelo IBAMA, em detrimento de uma emitida por órgão estadual, entendemos ser válida sua apresentação no certame sendo válida para fins de comprovação técnica.”** (doc. 05)

Assim, resta demonstrado que a Recorrida cumpriu integralmente aos requisitos previstos no item **8.5.14** do Certame, razão pela qual o recurso administrativo interposto pela Recorrente deve ter seu provimento negado de forma integral.

### 3.) DA CONCLUSÃO

**Isto posto e contrarrazoado**, a Recorrida pugna pelo não provimento do recurso interposto pela Recorrente, com a consequente manutenção da '*ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL*', lavrada em **20/06/2023**, que reconheceu a habilitação da Recorrida ao presente Certame, por ser medida de **DIREITO** !.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Americana, 27 de junho de 2023.

ALLAN JONAS DUARTE:2265  
8324804

Assinado de forma digital por ALLAN JONAS DUARTE:22658324804  
Dados: 2023.06.28 15:53:04 -03'00'

---

**BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

- Allan Jonas Duarte –

CPF/MF nº 226.583.248-04

**COMUNICADO SPI Nº 22/2019**  
**CPA nº 2010/147547**  
**(republicado com alterações)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral a tabela atualizada de datas de informatização dos Distribuidores de todo o Estado, sendo que os dados necessários à emissão de certidões estão cadastrados no sistema informatizado a partir das datas listadas abaixo.

**COMUNICA AINDA** que, após a publicação deste Comunicado, todos os locais que apresentam "link" para o Comunicado SPI Nº 53/2015 e todas as certidões onde é citado, terão sua referência alterada para este Comunicado.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para [spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br](mailto:spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br)

COMARCA	DATA DE INFORMATIZAÇÃO DO DISTRIBUIDOR
Adamantina	19/10/1999
Aguaí	16/08/1999
Águas de Lindóia	01/03/2006
Agudos	22/10/1999
Altinópolis	09/12/1999
Americana	01/09/1993
Américo Brasiliense	08/04/1999
Amparo	15/08/1994
Andradina	22/09/1993
Angatuba	01/07/1999
Aparecida	14/10/1993
Apiáí	12/11/1993
Araçatuba	28/09/1993
Araraquara	30/09/1993
Araras	22/09/1993
Artur Nogueira	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Arujá	01/01/1995
Assis	11/11/1993
Atibaia	20/08/1993
Auriflama	30/09/1993
Avaré	12/11/1993
Bananal	08/06/1999
Bariri	02/10/1998
Barra Bonita	21/07/1999
Barretos	03/01/1994
Barueri	02/09/1993
Bastos	20/10/1999
Batatais	10/12/1999
Bauru	14/05/1993
Bebedouro	05/10/1993
Bertioga	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado

Bilac	16/09/1999
Birigüi	29/09/1993
Boituva	29/04/1999
Borborema	05/04/1999
Botucatu	01/01/1995
Bragança Paulista	20/08/1993
Brodowski	02/01/2000
Brotas	08/07/1999
Buri	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Buritama	20/01/1995
Cabreúva	15/02/2000
Caçapava	15/10/1993
Cachoeira Paulista	18/07/1994
Caconde	01/08/2000
Cafelândia	14/09/1999
Caieiras	30/04/1999
Cajamar	15/03/1995
Cajuru	09/12/1999
Campinas	Criminal – 21/06/1982 Cível - 08/10/1992
Campo Limpo Paulista	20/04/1999
Campos do Jordão	18/10/1993
Cananéia	28/04/1999
Cândido Mota	02/12/1994
Capão Bonito	11/11/1993
Capivari	19/05/1999
Caraguatatuba	10/06/1999
Carapicuíba	09/09/1993
Cardoso	04/05/1999
Casa Branca	18/08/1999
Catanduva	05/10/1993
Cerqueira César <sup>1</sup>	24/08/1999
Cerquillo	18/02/1999
Cesário Lange	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Chavantes	04/11/1999
Colina	06/04/1999
Conchal	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Conchas	27/05/1999
Cordeirópolis	26/05/1999
Cosmópolis	01/01/1995
Cotia	Cíveis e Criminais a partir de 1969 Execuções Fiscais a partir de 04/05/1993

Cravinhos	19/11/1999
Cruzeiro	15/10/1993
Cubatão	31/03/1998
Cunha	07/06/1999
Descalvado	19/08/1999
Diadema	02/12/1992
Dois Córregos	02/01/1995
Dracena	10/11/1993
Duartina	21/10/1999
Eldorado	27/04/1999
Embu das Artes	20/09/1993
Embu-Guaçu	12/08/1996
Espirito Santo do Pinhal	16/08/1999
Estrela D'Oeste	18/01/1995
Fartura	25/08/1999
Fernandópolis	27/10/1993
Ferraz de Vasconcelos	20/08/1993
Flórida Paulista	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Franca	22/12/1993
Francisco Morato	23/09/1993
Franco da Rocha	30/04/1993
Gália	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Garça	08/11/1993
General Salgado	02/02/1999
Getulina	15/09/1999
Guaira	16/11/1999
Guará	17/11/1999
Guararapes	24/09/1993
Guararema	16/06/1994
Guaratinguetá	13/10/1993
Guariba	08/04/1999
Guarujá	01/06/1998
Guarulhos	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Hortolândia	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Iacanga	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Ibaté	18/04/2000
Ibitinga	07/10/1997
Ibiúna	03/09/1993
Iepê	27/12/1999
Igarapava	23/04/1999

Iguape	23/04/1998
Ilha Solteira	22/08/1996
Ilhabela	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Indaiatuba	11/05/1999
Ipauçu	04/11/1999
Ipuã	16/11/1999
Itaberá	27/08/1999
Itaí	25/08/1999
Itajobi	23/07/1999
Itanhaém	24/02/1999
Itapecerica da Serra	05/08/1993
Itapetininga	25/01/1995
Itapeva	11/11/1993
Itapevi	12/05/1999
Itapira	23/09/1993
Itápolis	05/04/1999
Itaporanga	26/08/1999
Itaquaquecetuba	28/08/1993
Itararé	26/08/1999
Itariri	30/04/1999
Itatiba	01/08/1987
Itatinga	26/07/1999
Itirapina	25/04/2005
Itu	12/08/1993
Itupeva	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Ituverava	26/04/1999
Jaboticabal	01/10/1993
Jacareí	08/10/1993
Jacupiranga	27/04/1999
Jaguariúna	19/04/2005
Jales	27/10/1993
Jandira	12/05/1999
Jardinópolis	09/12/1999
Jarinu	20/04/1999
Jaú	01/10/1993
José Bonifácio	06/05/1999
Jundiaí	19/10/1992
Junqueirópolis	30/11/1994
Juquiá	29/04/1999
Laranjal Paulista	17/05/1999
Leme	09/09/1993

Lençóis Paulista	04/06/1998
Limeira	13/10/1993
Lins	24/11/1992
Lorena	14/10/1993
Louveira	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Lucélia	19/10/1999
Macatuba	21/07/1999
Macaubal	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Mairinque	01/06/1999
Mairiporã	20/08/1993
Maracáí	09/03/1995
Marília	09/11/1993
Martinópolis	25/11/1999
Matão	05/10/1993
Mauá	22/09/1993
Miguelópolis	16/11/1999
Miracatu	23/04/1999
Mirandópolis	16/09/1999
Mirante do Paranapanema	24/11/1999
Mirassol	25/10/1993
Mococa	19/12/1997
Mogi das Cruzes	10/12/1992
Mogi Guaçu	23/09/1993
Mogi Mirim	21/09/1993
Mongaguá	19/11/1997
Monte Alto	07/04/1999
Monte Aprazível	08/10/1997
Monte Azul Paulista	06/04/1999
Monte Mor	11/05/1999
Morro Agudo	18/11/1999
Nazaré Paulista	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Neves Paulista	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Nhandeara	05/05/1999
Nova Granada	09/09/1998
Nova Odessa	01/01/2002
Novo Horizonte	07/02/1995
Nuporanga	17/11/1999
Olímpia	25/10/1993
Orlândia	18/11/1999
Osasco	15/12/1992



Oswaldo Cruz	29/11/1994
Ourinhos	12/11/1993
Ouroeste	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Pacaembu	16/09/1998
Palestina	03/05/1999
Palmeira D'Oeste	28/10/1993
Palmital	13/09/1999
Panorama	19/10/1999
Paraguaçu Paulista	03/11/1999
Paraibuna	14/06/1999
Paranapanema	11/01/1999
Pariquera Açu	26/04/1999
Patrocínio Paulista	01/01/2006
Paulínia	24/10/1997
Paulo de Faria	19/01/1995
Pederneiras	18/10/1999
Pedregulho	17/11/1999
Pedreira	01/01/2004
Penápolis	01/10/1993
Pereira Barreto	Cível – 23/09/1993 Criminal – 01/01/1987
Peruíbe	27/05/1994
Piedade	01/06/1999
Pilar do Sul	14/05/1999
Pindamonhangaba	18/10/1993
Pinhalzinho	01/03/2005
Piquete	08/07/1999
Piracaia	01/01/1997
Piracicaba	08/09/1993
Piraju	24/08/1999
Pirajuí	14/09/1999
Pirangi	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Pirapozinho	31/03/1999
Pirassununga	09/09/1993
Piratininga	22/10/1999
Pitangueiras	18/11/1999
Poá	24/03/1993
Pompéia	20/10/1999
Pontal	01/09/2006
Porangaba	27/05/1999
Porto Feliz	26/01/1995

Porto Ferreira	03/03/1999
Potirendaba	05/05/1999
Praia Grande	28/12/1993
Presidente Bernardes	25/11/1999
Presidente Epitácio	24/11/1999
Presidente Prudente	14/06/1993
Presidente Venceslau	24/11/1999
Promissão	15/09/1999
Quatá	23/11/1999
Queluz	09/06/1999
Rancharia	23/11/1999
Regente Feijó	25/11/1999
Registro	10/11/1993
Ribeirão Bonito	08/07/1999
Ribeirão Pires	22/09/1993
Ribeirão Preto	01/06/1993
Rio Claro	30/12/1993
Rio das Pedras	19/05/1999
Rio Grande da Serra	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Rosana	24/11/1999
Roseira	09/06/1999
Salesópolis	28/04/1999
Salto	12/08/1993
Salto de Pirapora	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Santa Adélia	08/04/1999
Santa Bárbara D'Oeste	10/09/1993
Santa Branca	12/01/1995
Santa Cruz das Palmeiras	18/08/1999
Santa Cruz do Rio Pardo	05/11/1999
Santa Fé do Sul	28/10/1993
Santa Isabel	20/09/1993
Santa Rita do Passa Quatro	19/08/1999
Santa Rosa de Viterbo	02/08/1994
Santana de Parnaíba	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Santo Anastácio	24/11/1999
Santo André	10/09/1992
Santos	03/01/1994
São Bento do Sapucaí	09/06/1999
São Bernardo do Campo <sup>2</sup>	01/01/1992
São Caetano do Sul	09/11/1992

São Carlos	29/09/1993
São João da Boa Vista	23/09/1993
São Joaquim da Barra	10/12/1999
São José do Rio Pardo	15/04/1999
São José do Rio Preto	26/10/1993
São José dos Campos	08/10/1993
São Luís do Paraitinga	10/06/1999
São Manuel	18/10/1999
São Miguel Arcanjo	25/05/1999
São Paulo - Capital	01/01/1986
São Pedro	04/03/1999
São Roque	31/08/1993
São Sebastião	22/12/1998
São Sebastião da Gramma	22/12/1998
São Simão	17/11/1994
São Vicente	07/06/1994
Serra Negra	30/03/1999
Serrana	09/12/1999
Sertãozinho	04/06/1993
Socorro	01/06/1999
Sorocaba	Cível e Juizado Especial Cível a partir de 02/01/2000 Criminal e Juizado Especial Criminal a partir de 02/01/1996
Sumaré	08/09/1993
Suzano	16/03/1993
Tabapuã	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Taboão da Serra	12/03/1993
Tambaú	19/08/1999
Tanabi	18/01/1995
Taquaritinga	06/10/1993
Taquarituba	25/08/1999
Tatuí	13/08/1993
Taubaté	13/10/1993
Teodoro Sampaio	24/11/1999
Tietê	14/05/1999
Tremembé	25/06/1999
Tupã	09/11/1993
Tupi Paulista	10/11/1993
Ubatuba	28/11/2003
Urânia	04/05/1999
Urupês	06/05/1999
Valinhos	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado

Valparaíso	29/09/1993
Vargem Grande do Sul	17/08/1999
Vargem Grande Paulista	03/01/2000
Várzea Paulista	20/08/1993
Vinhedo	26/03/1999
Viradouro	18/11/1999
Votorantim	14/05/1999
Votuporanga	17/02/1994

<sup>1</sup> Data de informatização alterada pelo Comunicado SPI N° 45/2019

<sup>2</sup> Data de informatização alterada pelo Comunicado SPI N° 01/2020

**COMUNICADO SPI Nº 53/2015**  
**(Processo nº 147547/2010)**  
**(Republicado com alterações)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Egrégia Presidência do Tribunal e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e Público em geral, que após pesquisa realizada junto aos Ofícios Distribuidores de todo Estado, verificou-se que os dados de distribuição necessários à emissão das certidões estão cadastrados no sistema informatizado a partir das seguintes datas:

<b>FORO/COMARCA</b>	<b>DATA DE INFORMATIZAÇÃO DO DISTRIBUIDOR</b>
Foro Distrital de Américo Brasiliense	08/04/1999
Foro Distrital de Artur Nogueira	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Arujá	01/01/1995
Foro Distrital de Bastos	20/10/1999
Foro Distrital de Bertiooga	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Brás Cubas	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Buri	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Caieiras	30/04/1999
Foro Distrital de Cajamar	15/03/1995
Foro Distrital de Campo Limpo Paulista	20/04/1999
Foro Distrital de Conchal	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Embu-Guaçu	12/08/1996
Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos	20/08/1993
Foro Distrital de Flórida Paulista	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Guararema	16/06/1994
Foro Distrital de Hortolândia	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Iacanga	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Ibaté	18/04/2000
Foro Distrital de Iepê	27/12/1999
Foro Distrital de Ilhabela	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Itaberá	27/08/1999
Foro Distrital de Itajobi	23/07/1999
Foro Distrital de Itariri	30/04/1999
Foro Distrital de Itatinga	26/07/1999
Foro Distrital de Itirapina	25/04/2005
Foro Distrital de Itupeva	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Jandira	12/05/1999
Foro Distrital de Jarinu	20/04/1999
Foro Distrital de Louveira	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Macaúbal	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Nazaré Paulista	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Neves Paulista	05/05/1999
Foro Distrital de Ouroeste	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Paranapanema	11/01/1999

Foro Distrital de Pariqueira Açú	26/04/1999
Foro Distrital de Paulínia	24/10/1997
Foro Distrital de Pinhalzinho	01/03/2005
Foro Distrital de Piquete	08/07/1999
Foro Distrital de Pirangi	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Rio das Pedras	19/05/1999
Foro Distrital de Rio Grande da Serra	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Roseira	09/06/1999
Foro Distrital de Salto de Pirapora	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Salesópolis	28/04/1999
Foro Distrital de São Sebastião da Gramma	22/12/1998
Foro Distrital de Tabapuã	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Foro Distrital de Vargem Grande Paulista	03/01/2000
Foro Distrital de Vicente de Carvalho	01/06/1998
Foro Regional de Vila Mimosa	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Fórum de Adamantina	19/10/1999
Fórum de Aguai	16/08/1999
Fórum de Águas de Lindóia	01/03/2006
Fórum de Agudos	22/10/1999
Fórum de Altinópolis	09/12/1999
Fórum de Americana	01/09/1993
Fórum de Amparo	15/08/1994
Fórum de Andradina	22/09/1993
Fórum de Angatuba	01/07/1999
Fórum de Aparecida	14/10/1993
Fórum de Apiaí	12/11/1993
Fórum de Araçatuba	28/09/1993
Fórum de Araraquara	30/09/1993
Fórum de Araras	22/09/1993
Fórum de Assis	11/11/1993
Fórum de Atibaia	20/08/1993
Fórum de Auriflama	30/09/1993
Fórum de Avaré	12/11/1993
Fórum de Bananal	08/06/1999
Fórum de Bariri	02/10/1998
Fórum de Barra Bonita	21/07/1999
Fórum de Barretos	03/01/1994
Fórum de Barueri	02/09/1993
Fórum de Batatais	10/12/1999
Fórum de Bauru	14/05/1993

Fórum de Bebedouro	05/10/1993
Fórum de Bilac	16/09/1999
Fórum de Birigüi	29/09/1993
Fórum de Boituva	29/04/1999
Fórum de Borborema	05/04/1999
Fórum de Botucatu	01/01/1995
Fórum de Bragança Paulista	20/08/1993
Fórum de Brodowski	02/01/2000
Fórum de Brotas	08/07/1999
Fórum de Buritama	20/01/1995
Fórum de Cabreúva	15/02/2000
Fórum de Caçapava	15/10/1993
Fórum de Cachoeira Paulista	18/07/1994
Fórum de Caconde	01/08/2000
Fórum de Cafelândia	14/09/1999
Fórum de Cajuru	09/12/1999
Fórum de Campinas	08/10/1992
Fórum de Campos do Jordão	18/10/1993
Fórum de Cananéia	28/04/1999
Fórum de Cândido Mota	02/12/1994
Fórum de Capão Bonito	11/11/1993
Fórum de Capivari	19/05/1999
Fórum de Caraguatatuba	10/06/1999
Fórum de Carapicuíba	09/09/1993
Fórum de Cardoso	04/05/1999
Fórum de Casa Branca	18/08/1999
Fórum de Catanduva	05/10/1993
Fórum de Cerqueira César	28/09/1999
Fórum de Cerquillo	18/02/1999
Fórum de Chavantes	04/11/1999
Fórum de Colina	06/04/1999
Fórum de Conchas	27/05/1999
Fórum de Cordeirópolis	26/05/1999
Fórum de Cosmópolis	01/01/2003
Fórum de Cotia	Cíveis e Criminais a partir de 1969 Execuções Fiscais a partir de 04/05/1993
Fórum de Cravinhos	19/11/1999
Fórum de Cruzeiro	15/10/1993
Fórum de Cubatão	31/03/1998
Fórum de Cunha	07/06/1999
Fórum de Descalvado	19/08/1999
Fórum de Diadema	02/12/1992

Fórum de Dois Córregos	02/01/1995
Fórum de Dracena	10/11/1993
Fórum de Duartina	21/10/1999
Fórum de Eldorado	27/04/1999
Fórum de Embu das Artes	20/09/1993
Fórum de Espírito Santo do Pinhal	16/08/1999
Fórum de Estrela D'Oeste	18/01/1995
Fórum de Fartura	25/08/1999
Fórum de Fernandópolis	27/10/1993
Fórum de Franca	22/12/1993
Fórum de Francisco Morato	23/09/1993
Fórum de Franco da Rocha	30/04/1993
Fórum de Gália	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Fórum de Garça	08/11/1993
Fórum de General Salgado	02/02/1999
Fórum de Getulina	15/09/1999
Fórum de Guaíra	16/11/1999
Fórum de Guará	17/11/1999
Fórum de Guararapes	24/09/1993
Fórum de Guaratinguetá	13/10/1993
Fórum de Guariba	08/04/1999
Fórum de Guarujá	01/01/1997
Fórum de Guarulhos	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Fórum de Ibitinga	07/10/1997
Fórum de Ibiúna	03/09/1993
Fórum de Igarapava	23/04/1999
Fórum de Iguape	23/04/1998
Fórum de Ilha Solteira	22/08/1996
Fórum de Indaiatuba	11/05/1999
Fórum de Ipaçu	04/11/1999
Fórum de Ipuã	16/11/1999
Fórum de Itaí	25/08/1999
Fórum de Itanhaém	24/02/1999
Fórum de Itapecerica da Serra	05/08/1993
Fórum de Itapetininga	25/01/1995
Fórum de Itapeva	11/11/1993
Fórum de Itapevi	12/05/1999
Fórum de Itapira	23/09/1993
Fórum de Itápolis	05/04/1999
Fórum de Itaporanga	26/08/1999
Fórum de Itaquaquecetuba	28/08/1993



Fórum de Itararé	26/08/1999
Fórum de Itatiba	01/08/1987
Fórum de Itu	12/08/1993
Fórum de Ituverava	26/04/1999
Fórum de Jaboticabal	01/10/1993
Fórum de Jacareí	08/10/1993
Fórum de Jacupiranga	27/04/1999
Fórum de Jaguariúna	19/04/2005
Fórum de Jales	27/10/1993
Fórum de Jardinópolis	09/12/1999
Fórum de Jaú	01/10/1993
Fórum de José Bonifácio	06/05/1999
Fórum de Jundiaí	19/10/1992
Fórum de Junqueirópolis	30/11/1994
Fórum de Juquiá	29/04/1999
Fórum de Laranjal Paulista	17/05/1999
Fórum de Leme	09/09/1993
Fórum de Lençóis Paulista	04/06/1998
Fórum de Limeira	13/10/1993
Fórum de Lins	24/11/1992
Fórum de Lorena	14/10/1993
Fórum de Lucélia	19/10/1999
Fórum de Macatuba	21/07/1999
Fórum de Mairinque	01/06/1999
Fórum de Mairiporã	20/08/1993
Fórum de Maracá	09/03/1995
Fórum de Marília	09/11/1993
Fórum de Martinópolis	25/11/1999
Fórum de Matão	05/10/1993
Fórum de Mauá	22/09/1993
Fórum de Miguelópolis	16/11/1999
Fórum de Miracatu	23/04/1999
Fórum de Mirandópolis	16/09/1999
Fórum de Mirante do Paranapanema	24/11/1999
Fórum de Mirassol	25/10/1993
Fórum de Mococa	19/12/1997
Fórum de Mogi das Cruzes	10/12/1992
Fórum de Mogi Guaçu	23/09/1993
Fórum de Mogi Mirim	21/09/1993
Fórum de Mongaguá	19/11/1997

Fórum de Monte Alto	07/04/1999
Fórum de Monte Aprazível	08/10/1997
Fórum de Monte Azul Paulista	06/04/1999
Fórum de Monte Mor	11/05/1999
Fórum de Morro Agudo	18/11/1999
Fórum de Nhandeara	05/05/1999
Fórum de Nova Granada	09/09/1998
Fórum de Nova Odessa	01/01/2002
Fórum de Novo Horizonte	07/02/1995
Fórum de Nuporanga	17/11/1999
Fórum de Olímpia	25/10/1993
Fórum de Orlandia	18/11/1999
Fórum de Osasco	15/12/1992
Fórum de Osvaldo Cruz	29/11/1994
Fórum de Ourinhos	12/11/1993
Fórum de Pacaembu	16/09/1998
Fórum de Palestina	03/05/1999
Fórum de Palmeira D'Oeste	28/10/1993
Fórum de Palmital	13/09/1999
Fórum de Panorama	19/10/1999
Fórum de Paraguaçu Paulista	03/11/1999
Fórum de Paraibuna	14/06/1999
Fórum de Patrocínio Paulista	01/01/2006
Fórum de Paulo de Faria	19/01/1995
Fórum de Pederneiras	18/10/1999
Fórum de Pedregulho	17/11/1999
Fórum de Pedreira	01/01/2004
Fórum de Penápolis	01/10/1993
Fórum de Pereira Barreto	Cível – 23/09/1993 Criminal – 01/01/1987
Fórum de Peruíbe	27/05/1994
Fórum de Piedade	01/06/1999
Fórum de Pilar do Sul	14/05/1999
Fórum de Pindamonhangaba	18/10/1993
Fórum de Piracaia	01/01/1997
Fórum de Piracicaba	08/09/1993
Fórum de Piraju	24/08/1999
Fórum de Pirajuí	14/09/1999
Fórum de Pirapozinho	31/03/1999
Fórum de Pirassununga	09/09/1993
Fórum de Piratininga	22/10/1999
Fórum de Pitangueiras	18/11/1999

Fórum de Poá	24/03/1993
Fórum de Pompéia	20/10/1999
Fórum de Pontal	01/09/2006
Fórum de Porangaba	27/05/1999
Fórum de Porto Feliz	26/01/1995
Fórum de Porto Ferreira	03/03/1999
Fórum de Potirendaba	05/05/1999
Fórum de Praia Grande	28/12/1993
Fórum de Presidente Bernardes	25/11/1999
Fórum de Presidente Epitácio	24/11/1999
Fórum de Presidente Prudente	14/06/1993
Fórum de Presidente Venceslau	24/11/1999
Fórum de Promissão	15/09/1999
Fórum de Quatá	23/11/1999
Fórum de Queluz	09/06/1999
Fórum de Rancharia	23/11/1999
Fórum de Regente Feijó	25/11/1999
Fórum de Registro	10/11/1993
Fórum de Ribeirão Bonito	08/07/1999
Fórum de Ribeirão Pires	22/09/1993
Fórum de Ribeirão Preto	01/06/1993
Fórum de Rio Claro	30/12/1993
Fórum de Rosana	24/11/1999
Fórum de Salto	12/08/1993
Fórum de Santa Adélia	08/04/1999
Fórum de Santa Bárbara D'Oeste	10/09/1993
Fórum de Santa Branca	12/01/1995
Fórum de Santa Cruz das Palmeiras	18/08/1999
Fórum de Santa Cruz do Rio Pardo	05/11/1999
Fórum de Santa Fé do Sul	28/10/1993
Fórum de Santa Isabel	20/09/1993
Fórum de Santa Rita do Passa Quatro	19/08/1999
Fórum de Santa Rosa de Viterbo	02/08/1994
Fórum de Santana de Parnaíba	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Fórum de Santo Anastácio	24/11/1999
Fórum de Santo André	10/09/1992
Fórum de Santos	03/01/1994
Fórum de São Bento do Sapucaí	09/06/1999
Fórum de São Bernardo do Campo	26/10/1992
Fórum de São Caetano do Sul	09/11/1992

Fórum de São Carlos	29/09/1993
Fórum de São João da Boa Vista	23/09/1993
Fórum de São Joaquim da Barra	10/12/1999
Fórum de São José do Rio Pardo	15/04/1999
Fórum de São José do Rio Preto	26/10/1993
Fórum de São José dos Campos	08/10/1993
Fórum de São Luis do Paraitinga	10/06/1999
Fórum de São Manuel	18/10/1999
Fórum de São Miguel Arcanjo	25/05/1999
Fórum de São Paulo - Capital	01/01/1986
Fórum de São Pedro	04/03/1999
Fórum de São Roque	31/08/1993
Fórum de São Sebastião	22/12/1998
Fórum de São Simão	17/11/1994
Fórum de São Vicente	07/06/1994
Fórum de Serra Negra	30/03/1999
Fórum de Serrana	09/12/1999
Fórum de Sertãozinho	04/06/1993
Fórum de Sorocro	01/06/1999
Fórum de Sorocaba	Cível e Juizado Especial Cível a partir de 02/01/2000 Criminal e Juizado Especial Criminal a partir de 02/01/1996
Fórum de Sumaré	08/09/1993
Fórum de Suzano	16/03/1993
Fórum de Taboão da Serra	12/03/1993
Fórum de Tambaú	19/08/1999
Fórum de Tanabi	18/01/1995
Fórum de Taquaritinga	06/10/1993
Fórum de Taquarituba	25/08/1999
Fórum de Tatuí	13/08/1993
Fórum de Taubaté	13/10/1993
Fórum de Teodoro Sampaio	24/11/1999
Fórum de Tietê	14/05/1999
Fórum de Tremembé	25/06/1999
Fórum de Tupã	09/11/1993
Fórum de Tupi Paulista	10/11/1993
Fórum de Ubatuba	28/11/2003
Fórum de Urânia	04/05/1999
Fórum de Urupês	06/05/1999
Fórum de Valinhos	Todos os feitos cadastrados no sistema informatizado
Fórum de Valparaíso	29/09/1993
Fórum de Vargem Grande do Sul	17/08/1999
Fórum de Várzea Paulista	20/08/1993

Fórum de Vinhedo	26/03/1999
Fórum de Viradouro	18/11/1999
Fórum de Votorantim	14/05/1999
Fórum de Votuporanga	17/02/1994

**COMUNICA** ainda que a partir de 24/08/2015 serão disponibilizadas as Certidões de Distribuição Estadual para pedido via internet, nos seguintes modelos:

A) Certidões Cíveis

Nº	NOME DO MODELO
52	CERTIDÃO CÍVEL ON LINE
54	CERTIDÃO DE INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS ON LINE
58	CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES - ON LINE

Estas certidões apontarão todos os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas, Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, conforme datas informatização constantes na tabela acima. A unidade responsável pela análise e expedição das certidões solicitadas pela internet é a SPI 3.4.1 – Serviço de Certidão Estadual Cível;

B) Certidões Criminais

Nº	NOME DO MODELO
6	CERTIDÃO CRIMINAL - ON LINE
3	CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS ON LINE

Estas certidões apontarão todos os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas, Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Será possível o cadastro de pedido via internet para pesquisados nascidos a partir de 1969, esta data é compatível com a informatização dos dados de distribuição criminal apenas da Comarca da Capital. Caso seja verificado que o pesquisado completou 18 anos antes da data de informatização constante da tabela acima, deverá solicitar a certidão presencialmente na Comarca ou Foro Distrital de interesse que será expedida após consulta nas fichas manuais.

A unidade responsável pela análise e expedição das certidões solicitadas pela internet é a SPI 3.4.2 – Serviço de Certidão Estadual Criminal.

C) Certidões de Execuções Criminais

Nº	NOME DO MODELO
94	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE
97	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS ON LINE

Estas certidões apontarão os feitos de execução criminal distribuídos nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. A unidade responsável pela análise e expedição das certidões solicitadas pela internet é a Unidade Regional da 1ª RAJ (DEECRIM).

A partir do dia 24/08/2015 as Certidões de Execuções Criminais e as Certidões de Execuções Criminais para Fins Eleitorais serão disponibilizados para pedido exclusivamente pela internet, ressalvada a hipótese do solicitante não possuir os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico.

Em caso de insuficiência de dados para cadastro do pedido eletrônico, o pedido deverá ser formulado junto à Unidade Regional do DEECRIM.

Serão disponibilizados para pedido presencial os seguintes modelos:

1. Certidões Cíveis em geral

Nº	NOME DO MODELO
55	CAPITAL - CÍVEL - COM FICHAS

66	CAPITAL - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS - COM FICHAS
93	CAPITAL - FIDOS E EM ANDAMENTO - SEM FICHAS
71	CAPITAL - FIDOS E EM ANDAMENTO - COM FICHAS
53	CAPITAL FALÊNCIAS - COM FICHAS
25	INTERIOR - CÍVEL - SEM FICHAS
56	INTERIOR - CÍVEL - COM FICHAS
67	INTERIOR - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS - SEM FICHAS
26	INTERIOR - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS - COM FICHAS
75	INTERIOR - FIDOS E EM ANDAMENTO - SEM FICHAS
69	INTERIOR - FIDOS E EM ANDAMENTO - COM FICHAS
19	INTERIOR - FALÊNCIAS - SEM FICHAS
59	INTERIOR - FALÊNCIAS - COM FICHAS

Os modelos cíveis disponibilizados para pedido presencial deverão ser utilizados quando as certidões cíveis tiverem que ser expedidas gratuitamente ou/e quando tiver que ser feita a pesquisa em fichas manuais. Os modelos 75 e 69 estão disponíveis para pedido pelo próprio pesquisado ou seu representante legal.

A partir de 08/09/2015 não será admitido pedido presencial das certidões cíveis em geral que forem expedidas mediante o recolhimento de taxa e não necessitarem pesquisa nas fichas manuais, bem como nas Comarcas em que todos os feitos estão cadastrados no sistema informatizado, ressalvada a hipótese do solicitante não possuir os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico.

## 2. Certidões Criminais

Nº	NOME DO MODELO
1	CAPITAL - CRIMINAL PARA FINS JUDICIAIS
8	CAPITAL - CRIMINAL - COM FICHAS
4	CAPITAL - CERTIDÃO CRIMINAL P/FINS ELEITORAIS - COM FICHAS
2	INTERIOR - CRIMINAL PARA FINS JUDICIAIS
7	INTERIOR - CRIMINAL
5	INTERIOR - CERTIDÃO CRIMINAL P/FINS ELEITORAIS

Os modelos de Certidões Criminais (8, 4, 7 e 5 serão utilizados sempre que o pesquisado tiver completado a maioria antes da data de informatização do Foro. Os modelos 1 e 2 estão disponíveis apenas para pedido presencial feito pelo próprio pesquisado ou seu representante legal.

Nos termos do Comunicado SPI nº 51/2014 não é permitido pedido presencial na Comarca da Capital para os nascidos a partir de 1969. A partir de 08/09/2015 não serão admitidos pedidos presenciais para os nascidos a partir de 1969 nas Comarcas do Interior, salvo nos casos em que o pesquisado completou a maioria penal antes da data de informatização do Foro ou na hipótese do solicitante não possuir os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico.

## 3. Certidão de Execução Criminal

Nº	NOME DO MODELO
96	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

O pedido de Certidão de Execuções Criminais para Fins Judiciais, requisitada judicialmente ou solicitada pelo próprio interessado ou seu representante legal, deverá ser dirigido à Unidade Regional da respectiva RAJ(DEECRIM).

**COMUNICA** ainda que não há qualquer alteração na rotina de expedição das Execuções Criminais expedidas pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais – SIVEC.

**COMUNICA** finalmente que os modelos atualmente utilizados serão colocados fora de uso e que a emissão das certidões estará suspensa no dia 21/08/2015 para treinamento e suporte de dúvidas. As dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br).

**De:** CONVALE Consórcio Intermunicipal Desenv Regional <convale.adm2018@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de junho de 2023 16:40  
**Para:** Biotrans Ambiental | Dpto Comercial  
**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 - CONVALE - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO HOSPITALAR

Boa tarde,

Diante dos questionamentos encaminhados, temos as seguintes considerações:

8.5.14 - Cópia autenticada da Autorização/Licença Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão de controle ambiental do competente Órgão Estadual a qual autoriza a empresa a executar os serviços objetivados nesta Licitação constando as placas de todos os veículos que irão realizar os serviços;

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, as competências de emissão das licenças ambientais estão assim divididas:

Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio. Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Dessa forma, em relação ao questionamento acerca da aceitabilidade da licença ambiental emitida pelo IBAMA, em detrimento de uma emitida por órgão estadual, entendemos ser válida sua apresentação no certame sendo válida para fins de comprovação técnica.

8.5.15 - Cópia autenticada do Certificado junto à ANTT (Agência nacional de transporte terrestre) do responsável técnico pelo transporte, assim como o registro de todos os veículos junto à ANTT para a atividade de transporte dos resíduos PERIGOSOS em nome da empresa licitante;

O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC é documento necessário para a exploração da atividade econômica de transporte rodoviário remunerado de cargas, e, sendo assim, de acordo com a Resolução ANTT nº. 5.982/2022 é condição necessária para sua expedição a indicação de Responsável técnico.

II - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC: a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo; b) estar constituída como Pessoa Jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal; c) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e à Seguridade Social - INSS; d) ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo; e) **ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovado em curso específico**; f) estar em dia com sua contribuição sindical; e g) ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN. § 1º A idoneidade da ETC, dos sócios, dos diretores, dos responsáveis legais e dos Responsáveis Técnicos será aferida na primeira inscrição no RNTRC, na forma dos arts. 17 e 18, sendo a perda da condição de idôneo determinada conforme o art. 19, todos desta Resolução.

Sendo assim, consideramos a apresentação do RNTRC, como comprovação de registro de responsável técnico junto à ANTT.

Em relação ao vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, consideramos que embora o ART conste o nome do responsável, o referido documento não é válido para a comprovação do vínculo trabalhista, sendo necessária a apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho para tal comprovação.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Pollyana Silva de Andrade

Pregoeira Oficial

Em ter., 13 de jun. de 2023 às 09:24, Biotrans Ambiental | Dpto Comercial <[comercial@biotrans.com.br](mailto:comercial@biotrans.com.br)> escreveu:

Prezada Vanessa, bom dia!



Gostaria de confirmar sobre os itens abaixo do edital:

8.5.14 - Cópia autenticada da Autorização/Licença Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão de controle ambiental do competente Órgão Estadual a qual autoriza a empresa a executar os serviços objetivados nesta Licitação constando as placas de todos os veículos que irão realizar os serviços;

Neste item 8.5.14, gostaria de confirmar quais documentos serão aceitos, pois há diversos documentos que contemplam essas características, como IBAMA com a licença interestadual, porém ele é um órgão Federal, como exemplo abaixo:



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Autorização Ambiental para o Transporte  
Interestadual de Produtos Perigosos

Modal Rodoviário

**Dados da Pessoa/Empresa**

N.º de registro no Banco de Dados: 7061756	CPF/CNPJ: 28.052.780/0001-32	Emitido em: 26/04/2023	Válido até: 26/07/2023
Nome/Razão Social/Endereço: ECO TRANSPORTES GESTÃO AMBIENTAL LTDA AVENIDA BERNARDO SIEBEL DISTRITO INDUSTRIAL I UBERABA/MG 38056-610			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

**Dados sobre o Transporte**

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
BPQ0H82	N/A	Caminhão
DBM0091	N/A	Equipamento
EJW7539	N/A	Caminhão
EWY7260	N/A	Caminhão
FAC7270	N/A	Caminhão
FLV4284	N/A	Caminhão
FTF8404	N/A	Caminhão

8.5.15 - Cópia autenticada do Certificado junto à ANTT (Agência nacional de transporte terrestre) do responsável técnico pelo transporte, assim como o registro de todos os veículos junto à ANTT para a atividade de transporte dos resíduos **PERIGOSOS** em nome da empresa licitante;

Neste item 8.5.15, gostaria de confirmar qual documento, esse item completa, pois na consulta ao sistema ANTT aparece apenas os dados dos veículos, dessa forma, poderia nos apontar o documento referente ao responsável técnico que está sendo solicitado.



## Comprovante de Consulta de Transportador

### Dados Consultados:

RNTRC: 048604069

### Dados do Transportador:

Transportador: ETC - BIOTRANS SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP

CNPJ: XX.XXX.535/0001-XX

Categoria: Empresa

RNTRC: 048604069

Situação: ATIVO

Data de Emissão: 09/06/2015

**Observação:** Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO HÁ** obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: CP23.HSTC

Date e Hora da Consulta: 06/02/2023 12:37:49

Sobre o responsável técnico, há outros documentos que comprovam seu vínculo junto a empresa, como por exemplo a ART :

Página 1/2



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MG20221724506

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

1. Responsável Técnico

**MARCIUS ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS**

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 1018639292

Registro: 58655MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **ECOTGA LTDA**

**AVENIDA BERNARDO SEIBEL**

Complemento:

Cidade: **UBERABA**

CPF/CNPJ: 28.052.780/0001-32

Nº: 321

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL I**

UF: **MG**

CEP: 38056610

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.677,80**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **19/12/2022**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

**AVENIDA BERNARDO SEIBEL**

Complemento:

Cidade: **UBERABA**

Data de Início: **21/12/2022**

Finalidade: **INDUSTRIAL**

Proprietário: **ECOTGA LTDA**

Nº: 321

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL I**

UF: **MG**

CEP: 38056610

Previsão de término: **23/12/2022**

Coordenadas Geográficas: **-19.743092, -47.977617**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: 28.052.780/0001-32

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Att;



**Ariane Yaciro**

Dpto Comercial  
comercial@biotrans.com.br  
(19) 95321.3140

(19) 3405.3020  
biotrans.com.br

/biotransambiental



--

**Vanessa Faria**

Diretora Administrativa

34-98846-7074

[www.convalemg.com.br](http://www.convalemg.com.br)

e-mail: [convale.adm2018@gmail.com](mailto:convale.adm2018@gmail.com)

CONVALE - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional